

MENSAGEM N.º 20, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que 'institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências".

O projeto de lei sob foco visa tão somente criar mais dois cargos de Motorista diante da necessidade e da demanda do serviço, reforçada pela aquisição e obtenção de doações de veículos e máquinas desde o início desta Administração, que resultou em ampliação da frota oficial. Os atuais 27 cargos de Motoristas estão todos providos, razão da proposta de criação de mais dois cargos.

Tendo em vista que a demanda se refere às duas localidades (sede/Cabeceira Grande e o Distrito de Palmital de Minas), fizemos questão de prever expressamente no bojo da presente propositura de lei essa distribuição do provimento desses novéis cargos.

A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Listas de Classificação do cargo de Motorista (2 páginas).

Despiciendas maiores considerações, posto que o texto do projeto é simples e autoexplicativo, ao passo que registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 20, de 1/8/2014).

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º019/2014

“Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande constante da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, 2 (dois) cargos de Motorista.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo *caput* deste artigo serão providos por candidatos habilitados/aprovados no último concurso público da Prefeitura de Cabeceira Grande, realizado em 2012, sendo um cargo distribuído para a cidade de Cabeceira Grande e o outro para o Distrito de Palmital de Minas, observada cada ordem de classificação, organizada por localidade.

Art. 2º O Anexo II da Lei n.º 82, de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

“ANEXO II DA LEI N.º 82, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Faixa Inicial de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	04	16	<i>40 horas</i>
<i>Agente de Vigilância Epidemiológica</i>	04	06	<i>40 horas</i>
<i>Assistente Social</i>	12	05	<i>40 horas</i>
<i>Atendente de Consultório</i>	05	02	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe I</i>	03	04	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe II</i>	04	09	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe III</i>	07	06	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	04	04	<i>30 horas</i>
<i>Auxiliar de Cuidador</i>	01	02	<i>44 horas</i>
<i>Auxiliar de Secretaria</i>	04	08	<i>30 horas</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	01	26	<i>44 horas</i>
<i>Cantineira</i>	01	17	<i>40 horas</i>
<i>Contador</i>	12	03	<i>40 horas</i>
<i>Cuidador Social</i>	07	04	<i>40 horas</i>
<i>Eletricista</i>	07	01	<i>44 horas</i>
<i>Enfermeiro</i>	14	04	<i>40 horas</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	14	01	<i>40 horas</i>
<i>Farmacêutico</i>	10	01	<i>20 horas</i>
<i>Fiscal de Posturas e Obras</i>	09 - A	04	<i>40 horas</i>
<i>Fiscal de Tributos</i>	09-A	01	<i>40 horas</i>

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
<i>Fiscal Sanitário</i>	09 - A	02	40 horas
<i>Fisioterapeuta</i>	11- A	02	30 horas
<i>Gari</i>	06	02	44 horas
<i>Médico</i>	15	04	20 horas
<i>Mecânico</i>	07	01	44 horas
<i>Mestre de Ofício</i>	06	03	44 horas
<i>Monitor de Creche</i>	01	21	30 horas
<i>Motorista</i>	07	29	44 horas
<i>Odontólogo</i>	14	03	40 horas
<i>Operador de máquina</i>	07	04	44 horas
<i>Operário</i>	01	31	44 horas
<i>Procurador</i>	14	01	40 horas
<i>Psicólogo</i>	10	03	20 horas
<i>Recepção/Telefonista</i>	04	01	40 horas
<i>Secretario Escolar</i>	07	02	40 horas
<i>Servente Escolar</i>	01	44	30 horas
<i>Técnico Agrícola</i>	07	01	40 horas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	08	17	40 horas
<i>Técnico em Contabilidade</i>	08	01	40 horas
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	07	02	40 horas
<i>Técnico em Radiologia</i>	07	04	24 horas
<i>Topógrafo</i>	07	01	44 horas
<i>Vigia</i>	01	26	44 horas

" (NR)